



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE DESAPENSAÇÃO (Do Sr. Samuel Moreira)

Apresentação: 13/07/2022 10:26 - MESA

REQ n.1213/2022

Requer a desapensação do Projeto de Lei n.º 1.906, de 2022, do bloco do Projeto de Lei n.º 5.036, de 2020.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 139, inciso I, c/c o art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a desapensação do Projeto de Lei n.º 1.906, de 2022, do bloco do Projeto de Lei n.º 5.036, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O apensamento dos Projetos de Lei acima mencionados não atende aos requisitos expressos no inciso I do art. 139 e no art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Isso na medida em que o Projeto de Lei n.º 1.906, de 2022, de minha autoria, contempla, dentre outras, as seguintes propostas de inovações/alterações legais:

- prevê que no currículo da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, a inclusão de conteúdos relacionados à prevenção de todas as formas de

LexEdit
CD220331342000



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Moreira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220331342000>

violência contra a mulher deverá se dar de forma a abordar o direito da mulher a ser valorizada e educada livre de padrões estereotipados de comportamento e costumes sociais e culturais baseados em conceitos de inferioridade e subordinação; o direito da mulher a uma vida livre de violência física, sexual e psicológica e o direito da mulher de não ser vítima de preconceito na vida política e pública de nosso País;

- estabelece que os diversos entes federados, observados os respectivos orçamentos, promovam campanhas de divulgação de serviços públicos que prestem informações úteis a mulheres na iminência de sofrer atos de violência, recebam e encaminhem denúncias de atos de violência física, psicológica e sexual contra mulheres a órgãos competentes e encaminhem mulheres em situação de vulnerabilidade à rede de atendimento e de acolhimento;
- criminaliza, na Lei de Abuso de Autoridade, a conduta de se negar a atender, por qualquer motivo, mulheres vítimas de violência ou atendê-las deixando de observar as regras específicas previstas na Lei Maria da Penha, além de punir a autoridade que deixar de prender em flagrante delito, nas hipóteses cabíveis, o agressor que tenha sido filmado ou fotografado ao cometer crime com violência física ou grave ameaça contra a mulher;
- prevê nova hipótese de flagrante impróprio, no caso dos crimes de violência contra a mulher, ampliando a proteção às mulheres vítimas desses crimes, ao possibilitar a prisão imediata do autor da violência;
- condiciona a progressão de regime de cumprimento de pena dos condenados por crimes de violência ou grave ameaça à mulher, assim como a dos condenados pela prática dos crimes de assédio sexual, de perseguição ou de violência psicológica contra a mulher à realização prévia de exame criminológico.

Nota-se, com base no exposto, que prepondera, na proposição que apresentei, um viés de reforço nos mecanismos de



enfrentamento à violência contra as mulheres já previstos em nosso ordenamento jurídico.

O Projeto de Lei n.º 5.036, de 2020, a seu turno, como bem sintetizado em sua ementa, limita-se a criar a Campanha Permanente de Conscientização e de Enfrentamento ao Assédio e Violência Sexual contra as Mulheres, traçando seus princípios, objetivos e ações.

Além de mais abrangente, a proposição de minha autoria tem escopo bastante distinto do buscado pelo Projeto de Lei n.º 5.036, de 2020.

Nesse contexto, a apensação empreendida terá o condão de prejudicar sobremaneira o processo legislativo, pois não será concedida a oportunidade de que cada uma das proposições seja adequadamente debatida, levando-se em conta o seu respectivo objeto.

Dessarte, levando-se em conta a inexistência de identidade que justifique a tramitação conjunta dos Projetos de Lei, requeiro o desapensamento do Projeto de Lei n.º 1.906, de 2022, do bloco do Projeto de Lei n.º 5.036, de 2020.

Sala das Sessões, em 13 de julho de 2022.

**Deputado Samuel Moreira
PSDB/SP**

